

REGULAMENTO (CE) Nº 3373/94 DO CONSELHO
de 20 de Dezembro de 1994
que reparte, para 1995, as quotas de pesca entre os Estados-membros para navios que pescam
nas águas da Islândia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo sobre pescas e ambiente marinho entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia ⁽²⁾, e, nomeadamente o seu artigo 4º, a Comunidade e a Islândia realizaram consultas sobre os seus direitos de pesca recíprocos para 1995 e a gestão dos recursos vivos comuns;

Considerando que, no decurso dessas consultas, as delegações acordaram em recomendar às suas respectivas autoridades que sejam fixadas, para os navios da outra parte, determinadas quotas de pesca para 1995;

Considerando que devem ser adoptadas as medidas necessárias para executar, em 1995, os resultados das consultas realizadas entre as delegações da Comunidade e da Islândia;

Considerando que, para assegurar a sua gestão eficaz, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da Islândia devem ser repartidas entre os Estados-membros sob a forma de quotas, em conformidade com o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92;

Considerando que as actividades de pesca abrangidas pelo presente regulamento estão sujeitas às medidas de controlo pertinentes previstas no Regulamento (CEE) nº 2847/93, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas ⁽³⁾,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os navios arvorando pavilhão de um Estado-membro são autorizados a realizar capturas, no limite das quotas fixadas no anexo, nas águas sob a jurisdição de pesca da Islândia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORCHERT

⁽¹⁾ JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 161 de 2. 7. 1993, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 261 de 20. 10. 1993, p. 1.

ANEXO

Atribuição de quotas de pesca comunitárias nas águas da Islândia para 1995

(Em toneladas métricas, peso fresco arredondado)

Espécie	Divisão CIEM	Quotas de pesca comunitárias	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Cantarilho	V a	3 000 ⁽¹⁾	Alemanha	1 690
			Reino Unido	1 160
			Bélgica	100
			França	50

⁽¹⁾ Incluindo capturas acessórias inevitáveis (bacalhau não autorizado).